



Nº 18/007

ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ACADÊMICA-----

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e Universidad Nacional de La Plata (UNLP)-----

Por um lado, Lavinia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade Estadual de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Ed. Minas - 8º andar - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, República Federativa do Brasil. -----

Por outro lado, Dr. Ing. Marcos Actis, Vicepresidente institucional UNLP, y como natural responsável Sr. Patricio Lorente, Secretário Geral da Universidade Nacional de La Plata, instituição criada por lei 4699/1905, localizada na rua 7, nº 776, La Plata, Buenos Aires, República Argentina -----

De acordo com o acordo-quadro de cooperação entre a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) e a Universidade Nacional de La Plata (UNLP), as instituições decidem subscrever o seguinte anexo, a fim de regular o intercâmbio e a mobilidade dos estudantes de graduação e pós-graduação. -----

I. MOBILIDADE DE ESTUDANTES -----

1. Cada instituição pode receber até 4 alunos da universidade associada por ano. - Os alunos de ambas as instituições podem ser candidatos para um período de estudo ou estágio, cuja duração será de um ou dois semestres (6 meses máximo para estágios). -----

2. O nível de linguagem obrigatório de português e/ou espanhol será B2. -----

3. Os alunos devem pagar suas taxas na instituição de origem e serão livres de taxas na instituição anfitriã. A isenção acima prevista não será aplicável aos estudantes de pós-graduação, ficando a critério de cada faculdade a concessão de algum benefício econômico. -----

Os alunos devem contratar um seguro médico, que inclui cobertura de acidentes e repatriamento durante a permanência na mobilidade. -----

4. Cada universidade selecionará estudantes de intercâmbio da própria instituição, de acordo com seus critérios e procedimentos, **durante o semestre anterior à mobilidade**. Os alunos serão matriculados na universidade de origem e **não poderão obter um diploma na universidade de destino**. -----

5. Um candidato que tenha sido aceito nos termos do presente acordo deve ter os seguintes direitos e obrigações: -----





a) deve estudar na universidade de destino por pelo menos um semestre e por um máximo de um ano letivo, de acordo com o currículo aceito e validado pela universidade.-----

b) deve respeitar as regras na universidade, na província e no país de acolhimento, sob pena de expulsão -----

c) compromete-se a concluir os procedimentos para obter um visto e outras autorizações necessárias para entrada e permanência no país anfitrião. Da mesma forma, resumirá o custo de tal documentação. -----

d) será responsável por todas as despesas pessoais, incluindo acomodação, transporte, alimentação, saúde, livros e outras despesas de mobilidade. -----

6. O registro de cada candidato terá os seguintes documentos: -----

a) uma cópia oficial do registro acadêmico do candidato -----

b) uma carta na qual o candidato apresentará seus planos para estudar na universidade de destino, incluindo os objetivos educacionais da sua estadia. -----

c) uma recomendação da coordenação da unidade acadêmica à qual o aluno pertence. -----

d) prova de proficiência linguística. -----

e) contrato de estudo ou programa de trabalho -----

f) o formulário de inscrição e/ou a carta de aceitação da universidade de destino ---

7. No caso de um candidato aceito incapaz de realizar mobilidade, ambas as universidades têm o direito de propor outro candidato.-----

8. A universidade anfitriã fornecerá um espaço de trabalho e estudo para o estudante de intercâmbio, semelhante ao fornecido aos seus próprios alunos -----

9. Cada universidade informará a sua contrapartida das qualificações obtidas pelo aluno, no final da mobilidade. -----

10. A instituição anfitriã ajudará os alunos na busca de alojamento. -----

li. MOBILIDADE DOCENTE-----

1. A mobilidade dos professores entre as universidades que assinam o acordo consistirá em estadias breves - a serem determinadas em cada caso pelas partes - para ensinar. Eles devem ter a autorização correspondente da universidade de origem e com o certificado de admissão da universidade anfitriã para realizar a troca.-----

2. A universidade de destino garantirá ao professor convidado um espaço de trabalho semelhante ao oferecido aos seus próprios professores-----





3. As condições de ensino, as responsabilidades assumidas e outras questões relacionadas às atividades de ensino a serem desenvolvidas serão reguladas de acordo com as regras e práticas estabelecidas da universidade de destino, salvo acordo em contrário.-----

4. Os professores de ambas as instituições devem apresentar seguro de saúde e acidentes, incluindo repatriamento.-----

5. Os professores que exercem mobilidade ao abrigo deste acordo serão responsáveis por todas as despesas pessoais, incluindo despesas de alojamento, transporte, alimentação, saúde, livros, passaportes e vistos. A Universidade de origem pode proporcionar aos seus professores assistência financeira, na medida das possibilidades orçamentárias.-----

III. DISPOSIÇÕES FINAIS-----

1. Os termos deste contrato podem ser alterados por acordo mútuo por escrito. ----

2. Este contrato é válido por um período de cinco anos a partir da sua assinatura. Pode ser renovado por acordo mútuo escrito por um período complementar de cinco anos. -----


3. Este acordo pode ser rescindido, unilateralmente e por escrito, com seis meses de antecedência. No entanto, estudantes de intercâmbio e professores que participam da mobilidade em curso podem terminar a sua estadia.-----

Em prova de conformidade e com um único teor e efeito, seis exemplares serão emitidos - tres em português e tres em espanhol - para as partes, tendo validade a partir da última data de assinatura abaixo.-----



Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

Universidade do Estado de Minas Gerais

Data: 07 / 01 / 2019


Dr. Ing. Marcos Actis
Vice Presidente Institucional
Universidad Nacional de La Plata

Data: 14 / 11 / 2018


Sr. Patricio Lorente
Secretário Geral
Universidad Nacional de La Plata
Data: / /

